



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 2025/79

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA DEISE E ZILO DENTRO DAS PROGRAMAÇÕES NATALINAS 2025.

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, CPF nº 354.XXXXXX-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **Deise Cristina Meneguzzi**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.XXXXXX/001-37, neste ato representada por **Deise Cristina Meneguzzi**, CPF nº 977.XXXXXX-53 denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato que rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para realização de Show Da Dupla Deise e Zilo dentro das programações natalinas 2025 do município. O Show será no dia 17 de dezembro de 2025, à partir das 19:30 horas, com duração mínima de 2 horas de show, em frente a praça central.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A CONTRATADA

Para este show contará com apresentação da Dupla Deise e Zilo, sonorização, iluminação, e equipe técnica completa, com o seguinte descritivo mínimo:

2.1 SONORIZAÇÃO

6 Sistema de P.A Line array, 3 caixas de alta por lado 2X10 e 3 sub por lado;

01 mesa digital X 32

01 processador de áudio digital

5 Pedestais

05 microfones sem fio

2.2 KIT DE MICROFONES DE BATERIA

4Direct box para instrumentos

2.3 KIT SLIN PARA SIDE

04 monitores de chão

Amplificação e cabeamento necessários para o funcionamento do sistema

Cubo de baixo

Amplificador de guitarra

Bateria completa

2.4 ILUMINAÇÃO

4 pirulitos de grid para iluminação de palco

6 cob 200whats para iluminação de frente 3 por lado

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

A empresa entregará um show no dia 17/12/2025, com início 19:30 horas, com duração mínima de 2 horas de show.

O contrato terá vigência até dia 23 de dezembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
3748	1103	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	3339039230000 00	6	5	13	2015	1068	0	701

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato indica-se para a Sr. Diógenes Zucolini, diretor do Departamento de Cultura.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Sra. Veranice Pelle De Bona, matrícula funcional nº 67111, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 04 de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Veranice Pelle De Bona
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Diógenes Zucolini
Fiscalizadora do Contrato